



EDITORIAL

Voltar a Niceia 1700 anos depois

Geraldo Luiz De Mori *

André Bressane **

As igrejas cristãs comemoram, em 2025, os 1700 anos do concílio de Niceia, tido como o primeiro concílio ecumênico e associado, pela maioria dos historiadores da Igreja, à definição da “divindade” de Cristo, através do termo “homooúsios” (consustancial). Este termo foi inserido no símbolo ou credo que, com os acréscimos do concílio de Constantinopla (381), tornou-se uma das referências da fé e da identidade cristãs a partir do concílio de Calcedônia (451): o niceno-constantinopolitano. Boa parte dos manuais de história do concílio niceno o aborda a partir da perspectiva dogmática, seja a teológica, voltada à compreensão do Deus Trindade, seja a cristológico-soteriológica, voltada à compreensão da identidade e do significado do mistério de Jesus Cristo. O sentido eclesiológico e político de Niceia também foi objeto de várias releituras, sobretudo a partir do século XIX, quando ganhou força a “primeira busca” do Jesus da história, para a qual o recurso às categorias da filosofia grega teria “helenizado” ou “dogmatizado” a fé cristã, afastando-a de Jesus de Nazaré e daquilo que é próprio de sua verdadeira história.

A comemoração de mais um centenário do primeiro concílio ecumênico das igrejas cristãs é uma ocasião propícia para novos esclarecimentos e releituras dos motivos que levaram à sua convocação e do significado dos conteúdos que nele foram definidos, além de um convite a relê-lo, redescobrando nele novos horizontes de sentido para a fé.

A questão ariana é identificada como a principal razão da convocação do concílio de Niceia. Esta informação, atestada pelas fontes do século V, afirmam que entre 318-322, em Alexandria, o presbítero Ário teria negado

* Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia – FAJE, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil.

** Pontifício Instituto Oriental, Roma, Itália.

a divindade de Cristo. Seu bispo, Alexandre, exigiu que ele se explicasse por escrito, convocando, em seguida, um sínodo, no qual as proposições “arianas” foram condenadas. Numa carta dirigida aos bispos de outras províncias, Alexandre explicou o que tinha acontecido. Ário, para defender-se, escreveu a Eusébio de Cesareia e a Eusébio de Nicomédia. Para apaziguar os ânimos, Constantino escreveu uma carta e enviou-a aos contendores através de Ósio de Córdoba. O fracasso da missão de Ósio fez com que o imperador convocasse o concílio, previsto, inicialmente, para Nicomédia, e transferido depois para Niceia. O concílio se reuniu entre maio e julho de 325, condenou a doutrina de Ário, formulou a profissão de fé nicena, introduzindo nela o “homousios”, além de ter buscado estabelecer uma data única para a páscoa e formulado vinte cânones de caráter disciplinar. A inserção do “homousios” no credo niceno não produziu, porém, a paz, como apontam a propagação do arianismo em várias igrejas do império e as polêmicas protagonizadas por Atanásio e os capadócijs.

Estudos recentes têm questionado os motivos da convocação do concílio de Niceia, oferecendo novas pistas para sua compreensão. Alguns desses estudos relativizam a centralidade do motivo “dogmático”, atestado pelo termo “homousios”, e mostram, por exemplo, a importância do motivo “político” da convocação do concílio (cf. Pietras, 2021). Um dos argumentos que fundamentam esses estudos é o de que Constantino, após os anos de guerra civil da tetrarquia, pretendia, com o possível consenso trazido pelo concílio, transformar o cristianismo num dos fatores da nova “pax romana”. Para isso, teria aproveitado da comemoração do jubileu de seus 20 anos como imperador para reunir os bispos das igrejas presentes no império, que deveriam chegar a um consenso sobre a data da páscoa, sobre as questões levantadas por Ário e sobre vários temas de caráter pastoral e disciplinar. Além desses dados, os estudos recentes mostram que boa parte das informações sobre o concílio niceno baseia-se em fontes do século V, em grande parte determinadas pela interpretação de Atanásio e de sua luta anti-ariana posterior a Niceia, ou seja, pela “narrativa” que, após o concílio de Calcedônia, teria se tornado hegemônica.

A oposição entre o “Jesus de Nazaré” e o “Filho de Deus consubstancial ao Pai”, o primeiro correspondendo ao “verdadeiro” Jesus dos evangelhos e o segundo a um “Cristo helenizado” e em ruptura com homem de Nazaré, que marcou os debates cristológicos e teológicos a partir do século XIX, ganha novos significados na oposição entre a leitura “dogmática” e a leitura “política” de Niceia. Apesar de redutoras, essas oposições podem oferecer pistas heurísticas para reler, após 1700 anos, o concílio niceno.

A primeira oposição, entre os termos dos títulos bíblicos através dos quais Jesus é nomeado e confessado no Novo Testamento, a saber, Cristo, Senhor, Filho do Homem, Filho de Deus, Logos, e o termo filosófico a partir do qual sua identidade foi definida em Niceia, a saber, “homousios”, é um convite

a repensar os deslocamentos operados entre o “vocabulário” e a “gramática” cristológicas. De fato, os títulos conferidos a Jesus no Novo Testamento já expandem, em termos cristológicos, soteriológicos e teológicos, o modo como ele era conhecido pelos relatos evangélicos, a saber, o “nazareno” (Mt 2,23), o “filho de José” (Lc 4,22; Jo 6,42), o “carpinteiro, filho de Maria, irmão de Tiago, de José, de Judas e de Simão” (Mc 6,3). A expansão de significado operada pelos títulos cristológicos é ampliada e aprofundada a partir do segundo século, no diálogo que se estabeleceu entre a fé cristã e a filosofia grega. Em Niceia, o “vocabulário” dos títulos cristológicos desdobrou-se numa verdadeira “gramática” cristológica, que conferiu ao evento Jesus Cristo sentido metafísico e ontológico, num verdadeiro ato de inculturação. Mais que “trair” a leitura neotestamentária do Nazareno, Niceia ampliou, portanto, seu significado. As dificuldades que deram origem a esse processo não podem ser reduzidas a uma “guerra de palavras”, pois abriram as portas para uma compreensão mais profunda do mistério de Deus e do Cristo. Os concílios posteriores continuaram esse percurso, recorrendo, por exemplo, aos termos “hipóstase”, “physis”, “prósopon”, num verdadeiro ato de “intellectus fidei”, nem sempre, talvez, retomado pelas teologias que não realizam o caminho que levou aos dogmas, se contentando apenas em repetir o que eles disseram, não dialogando com o horizonte de compreensão de cada tempo e lugar em que são ditos.

A segunda oposição, entre leitura dogmática e leitura política de Niceia, ganha outros contornos com os dados da historiografia recente, que lançam novas luzes sobre a ação do imperador no concílio e os desdobramentos da fé nicena na compreensão da relação entre Igreja e império. Esta relação foi objeto de reflexão em vários teólogos na antiguidade cristã e na época contemporânea, com perspectivas divergentes. Eusébio de Cesareia, por exemplo, teólogo imperial, um dos “padres de Niceia” e próximo do arianismo, via a existência de um nexos causal de natureza teológica entre o único imperador e o único Deus cristão. Sua reflexão impactou certamente a criação dos regimes de cristandade. Contraposto a esta perspectiva, no contexto dos debates posteriores a Niceia, Gregório Nazianzeno rejeitou toda analogia entre a monarquia divina e qualquer realidade criada. Quase um século depois, num esforço para pensar a história humana após a queda do império romano do Ocidente, Agostinho propôs a rejeição da identificação entre a “cidade terrena” e a “cidade de Deus”. Muitos séculos depois, no contexto da ascensão do nazismo, na primeira metade do século XX e ideologicamente próximo dele, Carl Schmitt, em sua *Teologia política*, defendia que todos os conceitos da moderna teoria do estado eram conceitos teológicos secularizados. Contrapondo-se a ele, Erik Peterson, na obra *Der monotheismus als politisches Problem* (1935), rejeita toda instrumentalização do evangelho para justificar uma situação política.

A separação entre Igreja e estado e a defesa moderna da “laicidade do estado”, os avanços da secularização e a irrupção atual do pluralismo de

convicções e de religiões, podem induzir a pensar que a religião tornou-se algo meramente privado e que a relação entre teologia e política é coisa do passado. A irrupção recente dos fundamentalismos na maioria das grandes religiões da humanidade e os desdobramentos que eles conhecem em correntes cristãs adeptas da teologia do domínio no Brasil e em outros países marcados pela fé cristã, mostram, porém, que os aprendizados de Niceia nunca são adquiridos de uma vez para sempre. Nesse sentido, a crítica à “teologia imperial” de Eusébio de Cesareia, feita por Gregório Nazianzeno e Agostinho de Hipona na antiguidade, como a crítica à teologia política de Carl Schmitt feita por Erik Peterson no século XX são um convite a voltar a Niceia, redescobrimdo em sua teologia uma reta relação com a política.

Mas a volta a Niceia não pode ser determinada apenas pelas oposições que sua releitura suscitou ao longo dos séculos. Newman, em seu estudo sobre o “*sensus fidei*”, afirma que, apesar da condenação do arianismo, muitos bispos aderiram à doutrina de Ário, situação que se manteve até o concílio de Constantinopla (381). A “tradição divina confiada à Igreja infalível” foi, nesse período, “proclamada e mantida muito mais pelos fiéis do que pelo episcopado (Newman, 2014, p. 75, *apud* CTI, 2014, n. 26). O “*sensus fidei*”, segundo o Documento da CTI (2014, n. 3) é uma “realidade comunitária e eclesial”, ou seja, é o “instinto da fé da própria Igreja, por meio do qual ela reconhece o seu Senhor e proclama sua palavra”. Através dele, os “batizados convergem em uma adesão vital a uma doutrina de fé ou a um elemento da práxis cristã” (CTI, 2014, n. 3). Nesse sentido, a afirmação de Newman mostra que, mais que um debate teórico de palavras e conceitos, o que os fiéis compreenderam e guardaram das discussões de Niceia foi a autêntica fé vinda da tradição da Igreja. Essa tradição, por sua vez, é indissociável da “*lex orandi*” da Igreja, nela se alimentando, como afirma o Documento da CTI de 2024 sobre os 1700 anos de Niceia (n. 48), para o qual a “fórmula batismal, na qual o Pai, o Filho e o Espírito Santo são colocados em pé de igualdade” constitui o “argumento central contra Ário e seus seguidores, muito mais do que o recurso à argumentação teológica” (CTI, 2024, n. 50). Por isso, o credo niceno permanece um “*symbolon*”, ou seja, uma “confissão de fé”, sendo nesse sentido considerado a “prova decisiva da ortodoxia” (CTI, 2024, n. 50, 53, 54).

Essa vinculação entre o “*sensus fidei*” e a formulação dogmática de Niceia, que, por sua vez, remete à inseparabilidade entre “*lex orandi*” e “*lex credendi*”, aponta também para o vínculo que existe entre cristologia e soteriologia, que deu origem ao “argumento soteriológico”, reiteradamente afirmado no período que se seguiu a Niceia e em todos os debates suscitados pelos concílios cristológicos posteriores. Atanásio, um dos defensores desse argumento, afirmava que “se o Filho fosse uma criatura, o homem permaneceria mortal, não ficaria unido a Deus”, ou dito de outro modo, “o homem não seria divinizado se o Verbo que se fez carne não fosse da

mesma natureza do Pai” (Atanásio, *Contra Arianos* II, 69 e I, 70). Também Gregório Nazianzeno (Ep. 101, 32) defende o mesmo argumento, assim formulado “o que não foi assumido, não foi curado”.

A volta a Niceia não deve somente evitar leituras que se excluem, como as que opõem o Jesus dos evangelhos e o Cristo do dogma ou as que opõem a perspectiva política e a teológica. Ela não pode tampouco se contentar apenas em mostrar o vínculo que existe entre o que se discutiu no primeiro concílio ecumênico e o “sensus fidei” ou em apontar a articulação, presente nesse concílio, entre “lex orandi” e “lex credendi”, cristologia e soteriologia. A volta a Niceia deve ser um ato de interpretação, que provoque em quem o realiza, sua reapresentação à “memória perigosa” do evento Jesus Cristo. Nesse sentido, a teoria dos clássicos cristãos de David Tracy (2006, p. 405) afirma que Niceia alcançou “o estatuto de clássico no gênero da doutrina para grande parte da tradição cristã”, porque possui a capacidade de fazer com que esse evento, a saber, “a realidade sempre-já de um mundo agraciado”, que é o “próprio eu de Deus” revelado em Jesus Cristo, aconteça decisivamente como “dom e mandamento do amor” na vida de quem ele é reapresentado (Tracy, 2006, p. 303). Para Tracy, o estatuto de clássico no cristianismo é ocupado pelo próprio evento cristológico e pelos símbolos, textos, doutrinas e pessoas que a ele se referem. Para interpretar esse clássico, é necessário um processo de intensificação e correção da própria leitura, que é dado pelo gênero do apocaliptismo, pelo qual o futuro e o novo, dados uma vez por todas em Jesus Cristo, se tornam realidade no aqui e agora de cada intérprete, e pelo gênero da doutrina do catolicismo inicial, que oferece os critérios a partir dos quais o futuro e o novo podem ser discernidos e acolhidos.

Em Niceia, a reapresentação ao evento Jesus Cristo intensificou e ampliou, por um lado, a compreensão da identidade divina do Logos, confessado como Filho consubstancial ao Pai, e, por outro, corrigiu as leituras que faziam dele uma criatura superior a todas, mas não da mesma “substância” do Pai. A intensificação fez com que a compreensão do evento Jesus Cristo e do próprio Deus se ampliasse, ganhando alcance metafísico e ontológico. A correção ofereceu elementos para discernir entre a fé ortodoxa e a heresia. A reapresentação a Niceia 1700 anos depois também deve provocar intensificação e correção nas releituras do evento Jesus Cristo. Intensificação que permita, com o olhar do apocaliptismo, deixar-se interrogar pelos discursos sobre Deus e sobre o humano presentes nas diversas culturas com as quais a fé cristã dialoga nesta primeira metade do século XXI, para que elas descubram o novo que Niceia pode lhes oferecer e, ao mesmo tempo, enriqueçam, com tudo o que possuem de específico, o próprio olhar cristão sobre Deus e o ser humano agraciados pelo evento Jesus Cristo. Correção que ajude a discernir, em leituras e práticas supostamente cristãs disseminadas na própria igreja, o que

precisa de conversão e reorientação, de modo que, o que é próprio de Deus e o que é próprio do humano nunca sejam eliminados em quem acolhe o evento crístico.

Esse exercício de intensificação de Niceia recebeu, no Documento da CTI, “Jesus Cristo, Filho de Deus, Salvador. 1700º aniversário do Concílio Ecumênico de Niceia: 325-1700”, do final de 2024, uma releitura iluminadora para a atualidade. A Introdução, que articula “doxologia, teologia e anúncio”, já aponta para a perspectiva dessa intensificação, pois indica, para quem se coloca diante da comemoração do 17º centenário do concílio, a experiência viva da doxologia, articulada à teologia e ao anúncio, como a chave de leitura a partir da qual o evento Jesus Cristo ganha nova atualidade e futuro no século XXI. Essa perspectiva atravessa o primeiro capítulo, que vincula o símbolo niceno à soteriologia e desenvolve a relação entre doxologia e teologia no “dogma” de Niceia. A vinculação entre doxologia, soteriologia e teologia desdobra-se no segundo capítulo, através da articulação entre “lex orandi” e “lex credendi”, que associa a fé nicena ao sacramento do batismo e aprofunda os conteúdos do símbolo do primeiro concílio ecumênico, mostrando como devem ser propostos na pregação e na catequese, além de retomar, de novo, a questão da doxologia, associada à oração que na Igreja é dirigida ao Filho. O terceiro capítulo avança no processo de “intensificação”, aprofundando o caráter de evento teológico e eclesial presente no concílio, e o último capítulo mostra a tarefa de cada geração de manter a fé nicena acessível a todos, através da apresentação da integralidade da verdade salvífica, além de refletir sobre a relação entre Trindade, cristologia, pneumatologia e eclesiologia, mostrando também o papel da Igreja na salvaguarda do “depósito da fé”. O texto conclui como um convite ao anúncio de Jesus, hoje, enquanto salvação para todas as pessoas, o que, como assinala Tracy, é a função de toda releitura de um clássico cristão. Quanto à correção, o Documento da CTI evoca, no capítulo terceiro, a relação entre fidelidade criativa e heresia, sempre presente em todo ato interpretativo, e no capítulo quarto, o lugar do dissenso e seu papel numa busca sinodal da verdade num mundo plural, bem como a necessidade da atenção crítica que toda leitura da fé tem que ter diante do poder político.

No cristianismo cada vez mais plural do início da segunda metade do século XXI, voltar a Niceia é um exercício que pode ajudar as igrejas cristãs nos diferentes contextos em que se encontram, a descobrir novos sentidos e nova relevância para o evento que é reapresentado cada vez que se confessa a fé desse primeiro concílio ecumênico. Oxalá, o avançar dessas releituras abra um novo futuro para a fé, para que, os que a acolham, não só experimentem aquilo que ela produz, a salvação, mas também reconheçam, através da doxologia, Aquele que, três vezes santo, está em sua origem e é seu pleno cumprimento.

Referências

COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL (CTI). *O sensus fidei na vida da Igreja*. Roma: Vaticano, 2014.

COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL (CTI). *Jesus Cristo, Filho de Deus, Salvador*. 1700º aniversário do Concílio Ecumênico de Niceia: 325-2025. Roma: Vaticano, 2024.

NEWMAN, J. H. *On Consulting the Faithful in Matters of Doctrine*. London: Geoffrey Chapman, 1961.

PETERSON, E. *Der monotheismus als politisches Problem: ein beitrag zur geschichte der politischen theologie im Imperium romanum*. Leipzig: Jakob Hegner, 1935.

PIETRAS, H. *Concilio di Nicea (325) nel suo contesto*. Roma: Gregorian & Biblical Press, 2021.

SCHMITT, C. *Teologia política*. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2006.

TRACY, D. *A imaginação analógica: a teologia cristã e a cultura do pluralismo*. São Leopoldo: Unisinos, 2006.

Geraldo Luiz De Mori SJ é doutor em Teologia pelas Faculés Jésuites de Paris, professor titular de teologia sistemática na Faculdade Jesuíta de filosofia e Teologia – FAJE. Líder do Grupo de Pesquisa “Interfaces da antropologia na teologia contemporânea”, membro do Grupo de Santiago (Teologia Prática), do Board de Editores da revista Concilium. Bolsista de Produtividade do CNPq. Orcid.org/0000-0002-6176-2063. E-mail: prof.geraldodemori@gmail.com.

Endereço: Av. Dr. Cristiano Guimarães, 2127 – Planalto
31.720-300 – Belo Horizonte – Minas Gerais, Brasil

André Bressane SJ é doutor em Teologia pelo Pontificio Instituto Oriental de Roma e docente encarregado de teologia dogmática no Pontificio Instituto Oriental de Roma. Orcid.org/0009-0004-6023-3241. E-mail: abressane@orientale.it.

Endereço: Piazza Santa Maria Maggiore, 7
00185 Roma, Itália.